



PROJETO DE LEI Nº PL./0023.8/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas do Extremo Oeste de Santa Catarina com sede no município de São Miguel do Oeste.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas do Extremo Oeste de Santa Catarina com sede no município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente

11ª Sessão de 05/03/13

Às Comissões de:

NS/CA

REAS/CA

Secretário



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual do instituto em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados aos aposentados, pensionistas e idosos, proporcionando meios para o desenvolvimento em especial de seus associados, através da realização de eventos com natureza recreativa, educativa e cultural, por meios próprios, visando a melhoria na qualidade de vida e dignidade humana, promovendo a comercialização de produtos e serviços essenciais à subsistência dos filiados, tais como medicamentos, artigos de vestuários bem como tudo aquilo que se fizer necessário para viabilizar a melhoria e qualidade de vida dos associados a Associação

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauricio Eskudlark